

202, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto de Educação Inovação Ltda., CNPJ nº 30.424.201/0001-87, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta ordem de serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080.00301143/2023-42, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, dos cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia e Técnico em Informática, no PROZ Escola de Educação Profissional - Brasília, localizado no SGAS 616, Conjunto A, Bloco B, Loja 1, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, mantido por JB Cursos de Enfermagem S.A., inscrito no CNPJ nº 10.800.436/0001-19, com sede na Rua Espírito Santo, Nº 900, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta ordem de serviço.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI, do artigo 49 do Regimento deste Conselho, aprovado pela Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no artigo 273 da Resolução nº 2/2023-CEDF, no Decreto nº 46.348, de 3 de outubro de 2024, e, ainda, o contido no Processo SEI/GDF nº 00080-00263360/2023-27, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade e Educação Infantil - Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, no Colégio El Shaday, localizado no Condomínio Colorado Ville, Lotes 27 e 28, Grande Colorado, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Elshadday Ltda., CNPJ nº 50.822.429/0001-32, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido, e que a autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

Art. 3º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o seu Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto, em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta a criação, a reedição, acompanhamento e a avaliação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF).

A REITORA PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 987, de 26 de julho de 2021, em especial as conferidas pelo art. 5º, §1º, incisos I e II, do Decreto Nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o disposto no art. 6º, inciso IV, do Estatuto da Universidade do Distrito Federal (UnDF) e com o Capítulo II, Seção II da Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, ad referendum resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º A oferta de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF) obedecerá aos normativas nacionais e distritais vigentes e o disposto nesta Instrução.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização, de oferta não obrigatória e de caráter temporário, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, bem como atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, privado e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Art. 3º Em conformidade com a Resolução Nº 1, de 21 de novembro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu têm duração mínima de 360 horas (24 créditos), não computado o tempo de estudo individual ou em grupo reservado para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem ter no mínimo 24 créditos ou 360 horas, e no máximo 18 meses de duração.

Parágrafo único. Os cursos com necessidade de duração superior ao caput serão avaliados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UnDF.

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu destinam-se a portadores de diploma de curso superior (bacharelado, licenciatura ou tecnológico) legalmente reconhecido.

Art. 6º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu serão ofertados na modalidade presencial.

§ 1º Nos cursos, devem ser adotadas diferentes técnicas e abordagens de ensino e aprendizagem, observada a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.

§ 2º As atividades práticas nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser estimuladas e, quando adotadas, constar do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), respeitadas as características da área de conhecimento.

§ 3º Desde que não descaracterize a modalidade presencial, poderá se fazer uso de recursos característicos do ensino híbrido no desenvolvimento das atividades do curso.

Art. 7º Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados devem contar com número mínimo de 30 vagas por turma.

Art. 8º Fica permitido o convênio ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para a oferta conjunta de curso(s) de especialização.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DA REEDIÇÃO DE CURSOS

Art. 9º A aprovação anual do número de vagas de oferta de cursos será de responsabilidade do Conselho Universitário (Consumi) da UnDF.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Consumi, a aprovação será da Reitoria em exercício.

Art. 10. A criação e reedição de cursos Lato Sensu estão condicionadas ao interesse institucional que as justifiquem e às capacidades administrativas e orçamentárias da Universidade.

Art. 11. Podem ser proponentes de novos cursos:

I - docentes, como professores e tutores;

II - servidores administrativos, como integrantes de Pró-Reitorias e Centros Interdisciplinares;

III - representantes de órgãos setoriais da UnDF; e

IV - instituições parceiras.

§ 1º O professor ou tutor proponente de curso deverá ter título de Doutor.

§ 2º Conforme o parágrafo único do art. 107 do Regimento Geral da UnDF, na Proposta de Curso de Especialização, constará um professor responsável.

Art. 12. A proposta de criação de cursos Lato Sensu obedecerá ao seguinte fluxo via Sistema Eletrônico de Informação (SEI):

I - ao solicitar um novo curso, o proponente deverá apresentar uma Proposta de Curso, conforme modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (ProPPG) da UnDF, no seguinte trâmite:

a) quando o proponente for a Coordenação de um dos Centros Interdisciplinares, a proposta será encaminhada diretamente à ProPPG, que, por sua vez, emitirá parecer favorável ou não a continuidade do fluxo de apreciação da proposta;

b) quando a ProPPG for 1º proponente, a proposta será encaminhada diretamente à Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente à área do curso, que, por sua vez, emitirá parecer posicionando-se favorável ou contrário a continuidade do fluxo de apreciação da proposta

c) nos demais casos, a solicitação será encaminhada à Coordenação do Centro Interdisciplinar correspondente à área do curso, e, após receber a proposta, o Centro Interdisciplinar encaminhará à ProPPG para análise conjunta, cabendo à ProPPG emitir parecer favorável ou contrário à proposta do curso e dar continuidade ao fluxo;

II - se aprovada, a proposta segue para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe), solicitando apreciação e validação do parecer emitido pela ProPPG ou pelo Centro Interdisciplinar demandado, conforme o caso;

III - se aprovada, com parecer do Consepe, a proposta retorna à ProPPG e ao Centro correspondente, que deverão, conjuntamente, constituir um Grupo Interdisciplinar (GI) responsável pela organização e planejamento do curso:

a) o GI será composto por, no mínimo, um coordenador, um vice-coordenador e um secretário; e

b) será de responsabilidade do GI elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e o edital de seleção, em até 90 dias corridos.

IV - ao receber o PPC e avaliá-lo, a ProPPG deverá realizar os seguintes encaminhamentos:

a) à Secretaria Executiva (Secex), para aprovação;

b) ao Centro Interdisciplinar da área correspondente para que tome ciência da criação do curso e disponha das necessidades pedagógicas para o funcionamento do curso;

c) à Secretaria Acadêmica Geral (Seag) para providências no Cadastro Nacional de Oferta de Cursos, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Resolução nº 1/2023-CEDF, entre outras medidas pertinentes;

d) à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (ProDuni) para que o curso seja criado no sistema acadêmico Solis Gestão Educacional (GE), e sejam tomadas providências quanto à assistência estudantil; e

e) à Biblioteca Central, quanto às referências no ementário do PPC;